



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00076/10

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00989/2010

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Marina Andrade de Souza**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Serviço, matrícula 5768-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **06.10.02**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria Municipal de Educação**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **27.01.10**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **29.01.09**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Diretor Presidente- IPAM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

Antônio Agostinho de Souza
Alderí Andrade de Souza

IDADE	TIPO DE PENSÃO
49 anos	Vitalícia
17 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporária, concedidas a **Antônio Agostinho de Souza e Alderí Andrade de Souza**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 14 de setembro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial/TCE